

**Protocolo de Intenções de Cooperação entre a
Ordem dos Engenheiros Técnicos de Portugal e o
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte, Brasil**

ENTRE:

A ORDEM DOS ENGENHEIROS TÉCNICOS DE PORTUGAL, adiante designada por OET, com sede na Praça D. João da Câmara, n.º 19, 1200-147 Lisboa, representada pelo Engenheiro Técnico Civil Augusto Ferreira Guedes, na qualidade de Bastonário da Ordem dos Engenheiros Técnicos de Portugal, adiante designada por OET ou Primeira Outorgante,

E

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE, Brasil, com sede na Av. Senador Salgado Filho, 1840 - Lagoa Nova, neste ato representada pela Engenheira Ana Adalgisa Dias Paulino, na qualidade de Presidente, adiante designada por CREA-RN ou Segunda Outorgante.

Considerando que:

1. A Ordem dos Engenheiros Técnicos de Portugal, é a associação pública representativa de todos os profissionais de engenharia que exercem a profissão de Engenheiro Técnico, em Portugal.
2. O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte é uma autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, constituindo-se como serviço público federal e com jurisdição nos limites do Estado do Rio Grande do Norte.
3. São atribuições da Ordem dos Engenheiros Técnicos de Portugal:
 - a. Conceder o título de engenheiro técnico,
 - b. Regular o acesso e exercício da profissão de engenheiro técnico, em Portugal;



- c. Zelar pela função social, dignidade e prestígio da profissão de Engenheiro Técnico;
 - d. Promover a valorização profissional e científica dos Engenheiros Técnicos;
 - e. Contribuir para a defesa e promoção da engenharia;
 - f. Defender os direitos e interesses dos Engenheiros Técnicos;
 - g. Promover o intercâmbio de ideias e experiências entre os membros e com organismos congêneres estrangeiros;
4. São atribuições do CREA-RN, entre outras, aquelas estabelecidas no artigo 34, da Lei 5.194/66, de 24 de dezembro de 1966.
 5. As competências profissionais e os atos de engenharia em Portugal se encontram regulamentadas por lei, entre outras, pela Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho.
 6. As competências profissionais sobre a especialização de Engenheiros e Arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho, a profissão de Técnico de Segurança do Trabalho estão regulados pela Lei n.º 7.410, de 27 de novembro de 1985 e os atos de engenharia no Brasil estão regulados pelo 5.194, de 24 de dezembro de 1966.
 7. O intercâmbio e a cooperação entre os membros das partes outorgantes assumem importância primordial para a melhoria da atividade de engenharia nos dois países e para a capacitação técnica dos seus membros;
 8. O exercício da engenharia em Portugal e no Brasil carece de inscrição como membro efetivos nas respectivas Ordens Profissionais;

Celebra-se o presente protocolo, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a

Objeto

- 1.1 O presente protocolo tem como objeto implementar metodologia integrada para definir e estabelecer as bases para futuras intenções de cooperação entre as instituições, sendo os interessados membros inscritos na OET e no CREA-RN.

Cláusula 2.^a

Intercâmbio



2.1 São objetivos da metodologia integrada a realização de iniciativas conjuntas, tais como: conferências, seminários, colóquios, destinados a promover a engenharia.

Cláusula 3.^a

Informação e formação

3.1 A OET e o CREA-RN comprometem-se em verificar possíveis trocas de informações entre si, no que for cabível, respeitado o disposto na Lei de Acesso à Informação n.º 12.527/2011.

Cláusula 4.^a

Direitos

4.1. Os membros de uma parte que se encontrarem no país da outra, gozam de expectativa de direitos, sendo eles:

- a) Frequentar as instalações das instituições;
- b) Beneficiar de apoio que a instituição possa prestar no país de acolhimento.

Cláusula 5.^a

Deveres

5.1. Os membros do país de proveniência estão sujeitos às mesmas condições de exercício da profissão e às regras legais aplicáveis no país de acolhimento.

Cláusula 6.^a

Exercício da Profissão

6.1 Até que seja celebrado entre a OET e o CONFEA um protocolo de reciprocidade, a OET compromete-se a:

- a. Apoiar os membros do CREA-RN na obtenção dos documentos necessários à inscrição na OET, designadamente o reconhecimento da sua habilitação em Portugal (nos termos do artigo 4º da Decreto-Lei 66/2018, de 16 de agosto);
- b. Proporcionar a isenção total de emolumentos de inscrição na OET a todos os membros do CREA-RN que pretendam exercer Engenharia em Portugal, que possuam o documento mencionado na alínea anterior e que demonstrem ter a sua situação regularizada perante o CREA-RN.



6.2 Até que seja celebrado entre a OET e o CONFEA um protocolo de reciprocidade, o CREA-RN compromete-se a auxiliar no que for necessário os membros da OET, verificando antecipadamente a possibilidade legal e administrativa do pleito.

6.3 Logo que seja celebrado entre a OET e o CONFEA um protocolo de reciprocidade, os partícipes celebrarão ajustes que versem sobre o reconhecimento da habilitação de seus membros na instituição de origem, assim como o documento que comprove ter a sua situação regularizada perante a sua associação profissional de origem.

Cláusula 7.^a

Divulgação

7.1. A publicidade do ajuste deverá ter caráter informativo, não podendo caracterizar promoção pessoal das autoridades ou servidores públicos.

Cláusula 8.^a

Início e duração

8.1. O protocolo de intenções vigorará por prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por acordo dos partícipes.

Cláusula 9.^a

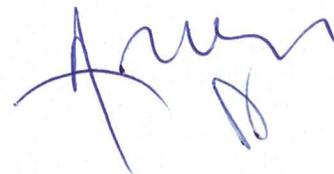
Da Renúncia e Rescisão

9.1. O presente protocolo de intenções poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante troca de avisos, com antecedência mínima de trinta dias, ou rescindindo por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assumindo cada partícipe os respectivos ônus decorrentes das obrigações acordadas, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Cláusula 10.^a

Do ônus financeiro

10.1. O presente instrumento não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.



10.2. As despesas necessárias à consecução do objeto deste Instrumento serão assumidas pelos partícipes, dentro dos limites de suas respectivas atribuições e competências e conforme disponibilidade orçamentária, na forma da lei.

Cláusula 11.^a

Da Publicidade

11.1. O CREA-RN providenciará a publicação resumida do presente Protocolo de Intenções ou de seus aditamentos no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil ao mês seguinte ao de sua assinatura.

Cláusula 12.^a

Revisão

12.1. As partes comprometem-se a rever periodicamente os termos do protocolo, tendo em vista a execução do mesmo e seu aperfeiçoamento. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente protocolo devem ser efetuadas por escrito e assinada por ambas as partes.

Cláusula 13.^a

Foro

13.1. Os partícipes elegem o foro da Justiça Federal Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

Cláusula 14.^a

Disposições Gerais

14.1. Aplicam-se a este Protocolo, no que couber, as disposições da Lei n.º 8.666/91, nos termos do seu artigo 116, *caput*, § 1.º. E por estarem os partícipes justos e acordados em suas intenções, firmam entre si o presente Protocolo de Intenções elaborados em dois exemplares de igual valor e forma, perante testemunhas abaixo qualificadas:





ORDEM DOS
ENGENHEIROS
TÉCNICOS



CREA-RN
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Rio Grande do Norte

Natal, Rio Grande do Norte, Brasil, em 17 de outubro de 2018.

Engenheiro Técnico Augusto Ferreira Guedes

Bastonário da
Ordem dos Engenheiros Técnicos de Portugal

Testemunhas:

Nome:

CPF/MF:

Engenheira Ana Adalgisa Dias Paulino

Presidente do Conselho Regional de
Engenharia e Agronomia do Rio Grande do
Norte, Brasil

Nome:

CPF/MF:

